# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Prado** 



# ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO APROVAÇÃO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO

# DECRETO APROVAÇÃO LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA



## DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2024

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEA-MENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO – ESTADO DA BAHIA, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 008.11.2023-03, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial o Art. 12 da Lei Federal nº. 6.766/79, e ainda o disposto no art. 13, incisos XVIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Prado,

### DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do Loteamento Chácaras do Descobrimento, para fins urbanos, localizado na Rodovia BA 001, Prado-Alcobaça, s/n, neste município de Prado/BA, conforme as seguintes características predominantes:
  - I Denominação: LOTEAMENTO CHÁCARAS DO DESCOBRIMENTO
  - II Proprietários: MPC CORTES CONSTRUTORA LTDA
  - III Localização da área objeto deste parcelamento:
- III.a Rodovia BA 001, Prado-Alcobaça, s/n, situado na zona urbana, neste município de Prado/BA.
- IV Matrícula número 33.473 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prado
   Estado da Bahia;
  - V O Total de 215 lotes pertencentes ao empreendimento.
  - VI Total da gleba: 373.249,00m²;
  - VII Total da área parcelada em lotes: 240.849,64m²;
  - VIII Quantidade de lotes Área Residencial/comercial 215 unidades;
- IX Quantidade de Área Comum: com total de 132.399,36m², esparsa por todo empreendimento;
- X Total de área Verde: 60.398,46m², que se encontram esparsas por todo empreendimento;
  - XI Total de área comum destinada ao sistema viário: 72.000,90m²;
- Art. 2º Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, em atendimento a legislação em vigor, correrá por conta do empreendedor.
- Art. 3º O Cartório de Registro de imóveis efetivará o devido registro do respectivo projeto de Loteamento, na forma da legislação em vigor.

CNPJ: 13.761713/0001-10 Fone: 73.30211100 Fax: 73.30211160

Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - CEP 45.980-000 - Prado - Bahiri



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO ESTADO DA BAHIA



Parágrafo único – O prazo para o projeto de Loteamento ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oltenta) dias, após a sua aprovação, sob pena de caducidade.

- Art. 4° O empreendimento, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeçam às prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.
- § 1º O empreendedor fica também responsável, às suas expensas, quanto à viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela Embasa e/ou sistema individual de captação de água potável.
- § 2º O não cumprimento do disposto no caput e no § 1º deste artigo por parte do loteador resultará em aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada lote componente no parcelamento.
- § 3º O HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do Loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.
- **Art. 5º -** As habitações a serem edificadas no empreendimento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras e Posturas, legislação Estadual e Federal em vigor.
- Art. 6º O proprietário do <u>Loteamento Chácaras do Descobrimento</u> terá o prazo de 02 (quatro) anos para conclusão das obras de infraestrutura, tais como: equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e aberturas de vias de circulação.
- Parágrafo 1º O prazo a que se refere o caput desde artigo, poderá ser prorrogado em até quatro anos, a critério do Município.
- Parágrafo 2º Findado o prazo estipulado no artigo 6º, sem que sejam concluídas as obras, serão tomadas as providencias administrativas e judiciais concernentes a execução das mesmas

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prado/BA, 30 de janeiro de 2024.

Gilvan/gla/Silva Santos Prefeito Municipal

CNPJ, 13.761713/0001-10 - Forie: 73.30211100 - Fax: 73.30211160 Rodovia Prado x Itamaraju - Km 01 - Lote 14 - GEP 45.980-000 - Prado - Bahiz